

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO****Sumário**

1. OBJETO DA CHAMADA DE PROPOSTAS .....	1
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4. PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	4
5. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE BIOMETANO .....	6
6. PREÇOS, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO .....	6
7. CRONOGRAMA.....	7
8. CONFORMIDADE.....	8
9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	9
10. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA DE PROPOSTAS .....	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS .....	13
ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CADA PUNTO DE ENTREGA.....	22
ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO .....	24

**1. OBJETO DA CHAMADA DE PROPOSTAS**

1.1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Operações de Gás e Energia, torna pública a presente CHAMADA DE PROPOSTAS DE PROPOSTAS, divulgada via Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A (“Portal Petronect”), para aquisição de BIOMETANO e certificados de garantia de origem, em termos e condições básicas descritas neste REGULAMENTO, em primeira etapa não vinculante, seguida de fase de negociação comercial. O presente REGULAMENTO especifica os termos e condições para a etapa não vinculante.

1.2. O BIOMETANO objeto das propostas poderá ter origens diversificadas, obrigatoriamente com os certificados de origem definidos na forma deste REGULAMENTO e atendendo os requisitos dispostos nas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicáveis, bem como qualquer norma ou regulamento a que o produtor de BIOMETANO esteja sujeito:

- 1.2.1. Resolução ANP 16/2008: especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional.
- 1.2.2. Resolução ANP 886/2022: especificação e as regras para aprovação do controle da qualidade do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais, a ser comercializado no território nacional;

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

- 1.2.3. Resolução ANP 906/2022: especificações do biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular e às instalações residenciais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste REGULAMENTO, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. BIOMETANO: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás.

2.1.2. CDL: Companhia Distribuidora Local de Gás Canalizado, significa uma empresa titular de uma concessão pública dos serviços locais de gás canalizado na forma do §2º, art. 25 da Constituição Federal.

2.1.3. CGOB: Certificado de Garantia de Origem de BIOMETANO, significa certificado de rastreabilidade lastreado em volume de BIOMETANO produzido e comercializado pelo produtor de biocombustível, emitido por agente certificador de origem credenciado pela ANP, que atesta as características do processo produtivo e que apresenta, pelo menos, a origem do insumo para produção do BIOMETANO e a localização da produção, além de outros itens a serem dispostos em regulamento da ANP.

2.1.4. CONDIÇÕES-BASE: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

2.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do BIOMETANO pela PROPONENTE à PETROBRAS, conforme as condições definidas no ANEXO I deste REGULAMENTO.

2.1.6. CONTRATO: significa o contrato de compra e venda de BIOMETANO e seus anexos, cujas cláusulas serão negociadas entre a PETROBRAS e a PROPONENTE na FASE DE NEGOCIAÇÃO, com termos básicos indicados no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO.

2.1.7. CHAMADA DE PROPOSTAS: procedimento destinado a divulgar amplamente oportunidades de aquisição de BIOMETANO por parte da PETROBRAS, garantindo a observância dos princípios da publicidade, transparência e isonomia, visando a obtenção de propostas comerciais não vinculantes que poderão evoluir para a etapa de negociação comercial.

2.1.8. DELIVER OR PAY (DoP): significa o compromisso da PROPONENTE em fornecer BIOMETANO à PETROBRAS, na forma descrita no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO.

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

2.1.9. **ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (EMED):** significa a instalação destinada a medir e registrar volumes, pressões e temperaturas das quantidades de BIOMETANO que forem entregues no PONTO DE ENTREGA, inclusive os sistemas primários e secundários de medição de volume de BIOMETANO, temperatura e pressão, conversores e transmissores, computadores de vazão, integradores, registradores e equipamentos para transmissão de dados.

2.1.10. **FASE DE NEGOCIAÇÃO:** fase posterior à entrega das propostas não vinculantes na CHAMADA DE PROPOSTAS, na qual os PROPONENTES serão chamados para a negociação dos termos contratuais para o fornecimento de BIOMETANO, respeitados os termos das propostas e as condições gerais definidas neste REGULAMENTO.

2.1.11. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** são consideradas Informações Confidenciais: a) quaisquer informações, dados armazenados ou conhecimentos a que a PARTE RECEPTORA tenha acesso, sob qualquer forma e em qualquer meio físico ou eletrônico, em razão da CHAMADA DE PROPOSTAS, seja de maneira direta ou indireta, no decorrer de discussões, visitas, vistorias ou reuniões ou quaisquer outras situações decorrentes exclusivamente da presente CHAMADA DE PROPOSTAS que estejam marcadas e identificadas como confidenciais; e b) informações que tenham sido desenvolvidas a partir de uma Informação Confidencial.

2.1.12. **MEIO DE MOVIMENTAÇÃO:** modo como o BIOMETANO será movimentado e entregue à PETROBRAS até o PONTO DE ENTREGA, englobando, individualmente ou em conjunto, gasodutos de distribuição, gasodutos de transporte, transporte via carretas ou outros meios propostos pela PROPONENTE.

2.1.13. **PARTE DIVULGADORA:** parte titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS tratadas no item 9.

2.1.14. **PARTE RECEPTORA:** parte que recebe INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de titularidade da PARTE DIVULGADORA.

2.1.15. **PONTO(S) DE ENTREGA:** significa o(s) local(is) estipulado(s) no ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS, onde será efetuada a disponibilização e a transferência, da PROPONENTE para a PETROBRAS, de todos os direitos, propriedade e riscos de perda referentes à QUANTIDADE DE BIOMETANO recebida.

2.1.16. **PRESSÃO DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica medida imediatamente a montante do PONTO DE ENTREGA.

2.1.17. **PROPONENTE:** significa a empresa interessada em participar do processo de CHAMADA DE PROPOSTAS para suprimento de BIOMETANO para a PETROBRAS, conforme condições estabelecidas neste REGULAMENTO.

2.1.18. **QUANTIDADE DE BIOMETANO:** significa um determinado volume de BIOMETANO, expresso em metros cúbicos nas CONDIÇÕES-BASE.

## CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1

### AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

#### REGULAMENTO

2.1.19. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE BIOMETANO, em base de média diária, que servirá de base para os compromissos de retirada e de fornecimento a partir da data de início do fornecimento, na forma descrita no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO.

2.1.20. REGULAMENTO: significa os termos gerais da CHAMADA DE PROPOSTAS e seus anexos, incluindo os ajustes comunicados pela PETROBRAS e formalmente comunicados via PETROCONNECT a todos os agentes interessados.

2.1.21. RTM: significa o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural a que se refere a Resolução Conjunta ANP/INMETRO 1/2013.

2.1.22. TAKE OR PAY (ToP): significa o valor do compromisso mínimo de retirada de BIOMETANO pela PETROBRAS a ser pago à PROPONENTE, na forma descrita no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO.

2.1.23. UNIDADE PRODUTORA: instalação que engloba unidades de produção e purificação de biogás, gerando BIOMETANO.

### 3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão enviar propostas nesta CHAMADA DE PROPOSTAS, na qualidade de PROPONENTES, pessoas jurídicas que estejam legalmente constituídas no Brasil, mediante apresentação de documentos comprobatórios (comprovante de registro na junta comercial do estado onde a sede está localizada, atos constitutivos e respectivas alterações se houver), devidamente registrado(s) na junta comercial, do domicílio ou sede do PROPONENTE.

3.2. As PROPONENTES poderão ser produtores de BIOMETANO ou empresas que atendam aos requisitos das Resoluções ANP 52/2011 (a autorização da prática da atividade de comercialização de gás natural, inclusive o gás natural liquefeito e o gás natural comprimido, dentro da esfera de competência da União) e ANP 973/2024 (requisitos e procedimentos para outorga de autorização das atividades de acondicionamento e de movimentação de gás natural comprimido a granel por modais alternativos ao dutoviário), conforme aplicável.

3.3. Na FASE DE NEGOCIAÇÃO a PETROBRAS executará verificações específicas de conformidade, descritas no item 8, as quais serão pré-requisito para início de discussão comercial do CONTRATO para compra e venda de BIOMETANO.

### 4. PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Para a presente CHAMADA DE PROPOSTAS, a PETROBRAS, pretende receber propostas de suprimento de BIOMETANO na modalidade de contratação firme, em diferentes pontos de entrega e com horizonte de início de fornecimento entre 2026 e 2029. O detalhamento dos volumes mínimos e PONTOS DE ENTREGA é encontrado no ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS.

## CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1

### AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

#### REGULAMENTO

4.2. Os PROPONENTES poderão apresentar propostas em separado para um ou mais PONTOS DE ENTREGA, a seu exclusivo critério. Não serão aceitas propostas que condicionem condições técnicas ou comerciais entre diferentes PONTOS DE ENTREGA.

4.3. Empresas que atendam os requisitos estabelecidos no item 3.2 poderão apresentar propostas para a venda somente de CGOB em bases firmes, em contratos com início a partir de janeiro de 2026 e duração especificada na respectiva proposta. Serão aceitas também propostas que considerem a oferta inicial de CGOB, com migração progressiva para venda de BIOMETANO e CGOB associado.

4.3.1. Para as propostas exclusivas de CGOB, deverão constar as informações gerais aplicáveis descritas no item 10.6.

4.4. Será responsabilidade da PROPONENTE garantir a entrega de BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA de acordo com os compromissos contratuais. Para os diferentes PONTOS DE ENTREGA admitidos nesta CHAMADA DE PROPOSTAS, as seguintes premissas gerais deverão ser consideradas:

- a) Unidades da PETROBRAS (Refinarias e UTEs): a PETROBRAS poderá ceder terreno, através de locação ou via outra a ser negociada entre as partes, com área compatível com baias, estação de descompressão, pulmão e área de manobras, sendo que todas as instalações deverão ser instaladas e operadas pela PROPONENTE, segundo especificações de segurança a serem estabelecidas pela PETROBRAS. A capacidade do pulmão deve ser estabelecida de forma a manter a estabilidade da oferta de BIOMETANO.
- b) Malha de transporte de gás: a contratação da capacidade de entrada deverá ser negociada com a respectiva transportadora pela PROPONENTE, conforme orientações de contato no ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS.
- c) CDLs: propostas que envolvam PONTO DE ENTREGA em CDLs deverão necessariamente envolver, na FASE DE NEGOCIAÇÃO, discussões tripartites entre a PROPONENTE, PETROBRAS e CDL, com o objetivo de obter solução contratual viável.

4.5. A proposta deverá ter validade não inferior a 31/12/2025.

4.6. Para cada PONTO DE ENTREGA, a critério exclusivo da PETROBRAS, serão qualificadas para a FASE DE NEGOCIAÇÃO a(s) PROPONENTE(s) que apresentar(em) o conjunto de condições mais vantajosas avaliadas pela PETROBRAS, a exemplo, mas não se limitando, a:

- a) Valores propostos para o preço do BIOMETANO, incluindo o valor do CGOB;
- b) Volumes e prazos para o início do fornecimento;
- c) Exequibilidade e tipo do projeto de produção de BIOMETANO para os volumes e prazos requeridos;
- d) MEIO DE MOVIMENTAÇÃO;

## CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1

### AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

#### REGULAMENTO

e) Compromissos de retirada (ToP) e entrega (DoP).

4.7. Em um período de transição, até a regulamentação do CGOB pela ANP, a PROPONENTE deverá apresentar uma proposta de certificação alternativa, cuja aceitação e critérios de transição para CGOB deverão ser mutuamente aceitas entre a PROPONENTE e a PETROBRAS na FASE DE NEGOCIAÇÃO.

4.7.1. A certificação deverá garantir que o atributo ambiental do CGOB, lastreado em volume de biometano, seja de uso único e exclusivo da PETROBRAS.

4.8. A compra de CGOB pela PETROBRAS, de modo isolado ou associado ao volume de BIOMETANO, implica na transferência plena dos direitos sobre a aposentadoria do respectivo certificado à PETROBRAS, que poderá incorporar o atributo ambiental aos seus produtos e processos na forma permitida na regulação brasileira e práticas aceitas internacionalmente.

4.9. Na FASE DE NEGOCIAÇÃO, a PETROBRAS apresentará para as PROPONENTES qualificadas uma minuta padronizada de CONTRATO, para compra e venda de BIOMETANO, a qual será a base da negociação dos termos para a efetiva contratação da compra de BIOMETANO. Os termos gerais da contratação estão delimitados pelos termos deste REGULAMENTO, em especial no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO.

4.9.1. Para o caso previsto no item 4.3 (proposta para CGOB somente), os termos contratuais serão mutuamente discutidos na FASE DE NEGOCIAÇÃO, considerando a evolução da regulação do tema pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.10. Na FASE DE NEGOCIAÇÃO, após as negociações com a(s) PROPONENTES qualificada(s), serão selecionadas aquela(s) PROPONENTE(S) cujo conjunto de condições apresentado for mais vantajoso para a PETROBRAS, considerando as condições da proposta e da negociação dos termos da minuta padronizada de CONTRATO apresentados pela PETROBRAS na FASE DE NEGOCIAÇÃO.

#### **5. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE BIOMETANO**

5.1. A PROPONENTE declara estar ciente que a responsabilidade e todos os gastos decorrentes para disponibilização do BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA, ou, conforme aplicável, a venda somente do CGOB, são de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, a exemplo de, mas não se limitando, investimento com infraestrutura, sistemas informatizados, despesas operacionais, compressão, transporte, descompressão, obtenção de licenças e autorizações, para que o fornecimento possa ser iniciado nos intervalos temporais definidos no ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS.

#### **6. PREÇOS, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

6.1. A PROPONENTE deverá apresentar uma proposta inicial de preço do BIOMETANO para cada PONTO DE ENTREGA para a qual tenha interesse, na forma descrita no item 10.7 e ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CADA PONTO DE ENTREGA.

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

6.2. O preço do BIOMETANO deve ser expresso em Reais por milhão de Btu (R\$/MMBtu), e sem tributos, com reajuste segundo índice proposto pelo PROPONENTE. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela PROPONENTE, tais como IRPJ, CSLL, IOF, dentre outros.

6.3. A critério da PROPONENTE, poderão ser propostos índices de reajuste em separado para os componentes de custo de movimentação até o PONTO DE ENTREGA e para o CGOB.

6.4. As cláusulas principais da minuta do CONTRATO a ser fornecido pela PETROBRAS na FASE DE NEGOCIAÇÃO são indicados no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO. Caso a proposta da PROPONENTE considere qualquer premissa diferente em conceito daquelas apresentadas no ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO, estas deverão estar explicitamente indicadas na proposta.

6.5. Na FASE DE NEGOCIAÇÃO, o CONTRATO será discutido e adaptado considerando, entre outros aspectos específicos inerentes à produção de BIOMETANO, as sazonalidades mensais indicadas pela PROPONENTE, conforme aplicável. A celebração do CONTRATO somente acontecerá se a PETROBRAS e a PROPONENTE chegarem a um acordo em relação ao CONTRATO, respeitando suas respectivas governanças de aprovação, dado o caráter não vinculante da CHAMADA DE PROPOSTAS.

**7. CRONOGRAMA**

7.1. O seguinte cronograma deverá ser seguido pela PETROBRAS e pelas PROPONENTES:

	<b>Atividade / Marcos</b>	<b>Período / Data</b>
CHAMADA DE PROPOSTAS	Lançamento da chamada de propostas	06/01/2025
	Divulgação	Janeiro/2025
	Prazo final para envio de pedidos de esclarecimento	28/02/2025
	Prazo final para cadastro no Portal Petronect e solicitação de participação na Chamada de Propostas (item 10 deste REGULAMENTO)	14/03/2025
	Inclusão das propostas no Portal Petronect	Entre 15/03/2025 e 31/03/2025 até as 20h
	Análise das propostas pela PETROBRAS	Abril/2025
	Retorno sobre a análise das propostas e Início da Fase de Negociação	Maió/2025

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO****8. CONFORMIDADE**

8.1. A PROPONENTE, ao submeter a proposta, declara automaticamente que:

8.1.1. Tem conhecimento e cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis à Petrobras, a saber, (i) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (ii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (iii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), em conjunto denominadas como “Lei Anticorrupção”.

8.1.2. A PROPONENTE, seus administradores, empregados, representantes e terceiros atuando em seu interesse ou benefício não fizeram, ofereceram, autorizaram ou prometeram, assim como devem se abster de fazer, oferecer, autorizar ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, promessa, doação, concessão ou qualquer vantagem indevida em violação às Leis Anticorrupção.

8.1.3. Está ciente do conteúdo e concorda com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores da PETROBRAS (disponível no endereço eletrônico <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/compliance/compliance> e que cumprirá com seus termos e disseminará as informações constantes do referido documento para seus empregados e subcontratados.

8.1.4. A PROPONENTE, suas controladoras diretas e indiretas e seus administradores, empregados e representantes não estão sujeitas a sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios, impostos por ou decorrentes de leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido.

8.2. Não serão contratados volumes de PROPONENTE que na FASE DE NEGOCIAÇÃO:

- a) Façam parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”;
- b) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), que impeçam a contratação;
- c) Possuam algum impedimento para contratação, conforme previsto na Lei 13.303 e demais normativos aplicáveis;
- d) Não estejam em situação regular em relação aos seguintes documentos:
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a Certidão Conjunta PGFN/RFB apresentada for positiva, deve a PROPONENTE apresentar documento expedido pela



## CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1

### AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

#### REGULAMENTO

Receita Federal, denominado de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” ou “Relatório de Pendência” para comprovar que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação.

- e) Possuírem título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do Instrumento Contratual;
- f) Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência notória ou situação econômico- financeira comprometida;
- g) Tenham comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte da PROPONENTE;

8.3. A Petrobras poderá, durante o processo de CHAMADA DE PROPOSTAS, realizar análises preventivas de riscos, em conformidade com as Leis Anticorrupção e com o seu Programa de Compliance, podendo solicitar à PROPONENTE o preenchimento de um questionário detalhado para verificar a conformidade de suas práticas e condutas com as Leis Anticorrupção. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da Due Diligence de Integridade – DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis no Canal fornecedor da Petrobras em: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/du-diligence-de-integridade>.

#### 9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Com o envio da proposta, a PROPONENTE e a PETROBRAS confirmam, automaticamente a sua adesão às condições deste REGULAMENTO e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.2. Caso alguma autoridade investida dos devidos poderes requisitar diretamente à PETROBRAS ou à PROPONENTE o acesso a INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a PARTE RECEPTORA deverá submeter o fato à PARTE DIVULGADORA previamente ao cumprimento da requisição, ou, não sendo possível a prévia submissão, notificar a PARTE DIVULGADORA em até 24 (vinte e quatro) horas após revelá-las e, ainda, em ambos os casos, requerer sigredo no trato judicial, arbitral e administrativo.

9.3. A divulgação de Informações Confidenciais não constitui violação ao dever de sigilo pela PARTE RECEPTORA quando: a) já forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da PARTE RECEPTORA antes de terem sido divulgadas pela PARTE DIVULGADORA e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de contrato; b) forem de conhecimento público, desde que a PARTE RECEPTORA não tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto neste REGULAMENTO; c) tiverem sido legal e comprovadamente divulgadas à PARTE RECEPTORA por terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

9.4. A PETROBRAS e a PROPONENTE, no âmbito da CHAMADA DE PROPOSTAS, devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) – LGPD e em outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**  
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**  
**REGULAMENTO**

**10. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA DE PROPOSTAS**

10.1. Os interessados em participar deverão: (i) cadastrar-se na página do Portal Petronect ([www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br)); (ii) após o cadastro na Petronect, enviar e-mail para [cc-chamadabiometano@petrobras.com.br](mailto:cc-chamadabiometano@petrobras.com.br) informando a razão social do cadastro na Petronect e solicitando a inscrição na “Oportunidade BIOMETANO - 001/2025”; (iii) O acesso à CHAMADA DE PROPOSTAS no ambiente Petronect será concedido após a solicitação e aprovação da inscrição na referida oportunidade. Seguir as instruções deste REGULAMENTO e orientações publicadas no Portal Petronect na sequência do processo.

10.2. Para cadastro no Portal Petronect os interessados deverão acessar o site [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), opção "Cadastre-se na Petrobras" onde poderão iniciar seu registro. Finalizado o registro, logar na Petronect, acessar a página "Cadastro na Petrobras" >> "Identificação da Empresa" e preencher apenas os “Dados Básicos” e efetuar a “Validação de autenticidade com e-CNPJ” nessa mesma página. As instruções detalhadas são disponíveis através do site supramencionado ou através dos canais de atendimento via Chatbot, via telefone 4020-9876, para capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular e 0800 282 8484 para as demais regiões.

10.3. A PETROBRAS promoverá eventos de divulgação para esclarecimentos e solução de dúvidas sobre a presente CHAMADA DE PROPOSTAS, que serão divulgados por meio de comunicados no Portal Petronect.

10.4. Serão desconsideradas as propostas que não atenderem às exigências previstas neste REGULAMENTO, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar a análise, preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras PROPONENTES, que contenham vícios insanáveis, descumpram especificações técnicas constantes do REGULAMENTO ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, assim como aquelas que não apresentem os termos considerados imprescindíveis para a análise das propostas.

10.5. A PETROBRAS se reserva o direito de alterar as condições desta CHAMADA DE PROPOSTAS ou de cancelá-la a qualquer momento, comprometendo-se a prontamente comunicar todos as PROPONENTES, mediante comunicado divulgado no Portal Petronect.

10.6. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa desta CHAMADA DE PROPOSTAS. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e ou dos documentos apresentados, a PETROBRAS poderá, a qualquer tempo e sem ônus, desconsiderar a proposta.

10.7. Cada PROPONENTE deverá submeter as propostas até o dia 31 de março de 2025, apresentando documentação na forma descrita neste item 10.7, assinada por representante legal formalmente designado:

10.7.1. Declaração de que conhece e concorda com todas as disposições do presente REGULAMENTO e seus anexos, com aceitação integral e de todos os seus termos, e submetendo-se às condições nele estabelecidas;

10.7.2. Documentos comprobatórios de constituição da PROPONENTE, conforme

## CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1

### AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

#### REGULAMENTO

descrito no item 3.1, acompanhados, se necessário, de designação do representante legal signatário da proposta;

- 10.7.3. Para cada PONTO DE ENTREGA para o qual efetue proposta, ou para proposta que envolva somente a venda de CGOB, conforme previsto no item 4.3, a PROPONENTE deverá apresentar dados gerais sobre o projeto de produção de BIOMETANO considerado para a proposta contendo, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Indicação da origem, quantidade e logística do material orgânico;
  - b) Identificação da(s) UNIDADE(S) PRODUTORA(S), produção total de biogás e BIOMETANO esperada durante os anos do projeto, incluindo detalhamento de sazonalidade que suporte a proposta de QDC a cada mês;
  - c) Modelo de tecnologia de purificação instalado ou a ser instalado;
  - d) Fluxograma básico do processo de produção e purificação do biogás;
  - e) Estimativas de custos e orçamentos preliminares que demonstrem a viabilidade econômica do projeto considerado para a proposta;
  - f) Indicação de origem dos recursos financeiros;
  - g) Cronograma do empreendimento;
  - h) Licenças e autorizações necessárias à instalação e operação do projeto, incluindo cronograma e iniciativas para obtenção de licenças e autorizações ainda não existentes;
  - i) Certificados de garantia de origem já obtidos ou, caso não existam, planejamento em relação à obtenção de certificados de garantia de origem;
  - j) Indicação do MEIO DE MOVIMENTAÇÃO do BIOMETANO até o PONTO DE ENTREGA, incluindo cronograma e detalhamento do cronograma para instalação de gasodutos ou meios para a disponibilização do BIOMETANO na forma comprimida, através de carreta, conforme o caso;
  - k) Outras características técnicas do projeto considerado para a proposta.
- 10.7.4. A PROPONENTE deverá enviar proposta considerando no mínimo as informações do ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA para cada PONTO DE ENTREGA, incluindo informações adicionais às requeridas caso considere necessário para melhor entendimento da proposta.
- 10.7.5. O Preço do BIOMETANO deverá ser apresentado de forma aberta nas parcelas: molécula, custo de movimentação/infraestrutura e atributo ambiental (CGOB), na forma do ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA para cada PONTO DE ENTREGA.
- 10.7.6. A composição de preços do BIOMETANO, assim como os parâmetros contratuais como, MEIO DE MOVIMENTAÇÃO, TAKE OR PAY e DELIVER OR PAY, na forma do ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CADA PONTO DE ENTREGA serão utilizados para a avaliação de viabilidade e comparação entre as propostas apresentadas. É facultado aos PROPONENTES propor indexadores específicos para cada um dos componentes molécula, custo de transporte/infraestrutura e CGOB.

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

10.8. Na FASE DE NEGOCIAÇÃO, conforme aplicável, a PETROBRAS poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta apresentada ou solicitar maior detalhamento e esclarecimentos sobre os documentos apresentados conforme item 10.7.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A PROPONENTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA DE PROPOSTAS.

11.2. A participação na CHAMADA DE PROPOSTAS não vincula quaisquer das PARTES (PETROBRAS e PROPONENTE) e não gera qualquer compromisso de aquisição pela PETROBRAS.

11.3. A PETROBRAS se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA DE PROPOSTAS ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar às PROPONENTES estes fatos.

11.4. A presente CHAMADA DE PROPOSTAS é regida pela lei brasileira e eventuais disputas serão resolvidas por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (ICC) a ser conduzida na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**
**ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS**

IDENTIFICAÇÃO:			
PONTO DE ENTREGA: MALHA TRANSPORTADORA NTS			
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada da transportadora NTS. A contratação do ponto de entrada é responsabilidade da PROPONENTE. Para maiores informações sobre a contratação junto à NTS, orientações devem ser buscadas utilizando o e-mail a seguir: acesso@ntsbrasil.com		
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)		
Período de Fornecimento	2026	2027-2028	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia)	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência deve ser justificada na proposta)		
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025		
PONTO DE ENTREGA	Conforme definição da NTS		
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	Especificar forma de movimentação – gasoduto, GNL, GNC, indicando a carga de referência e a periodicidade, no caso de entrega via GNL ou GNC		
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Conforme especificações da NTS		
QDC em base mensal	A definir pela PROPONENTE, considerando base de referência mensal		
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE		
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO:			
PONTO DE ENTREGA: MALHA TRANSPORTADORA TBG			
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada da transportadora TBG. A contratação do ponto de entrada é responsabilidade da PROPONENTE. Para maiores informações sobre a contratação junto à TBG, orientações devem ser buscadas utilizando os e-mails a seguir: rperrone@tbg.com.br rzonis@tbg.com.br fraeder@tbg.com.br		
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)		
Período de Fornecimento	2026	2027-2028	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência deve ser justificada na proposta)		
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025		
PONTO DE ENTREGA	Conforme definição da TBG		
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	Especificar forma de movimentação – gasoduto, GNL, GNC, indicando a carga de referência e a periodicidade, no caso de entrega via GNL ou GNC		
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Conforme especificações da TBG		
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE		
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO:			
PONTO DE ENTREGA: MALHA TRANSPORTADORA TAG			
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada da transportadora TAG. A contratação do ponto de entrada é responsabilidade da PROPONENTE. Para maiores informações sobre a contratação junto à TAG, orientações devem ser buscadas utilizando o e-mail a seguir: biotaghub@tag.com.br		
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)		
Período de Fornecimento	2026	2027-2028	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência deve ser justificada na proposta)		
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025		
PONTO DE ENTREGA	Conforme definição da TAG		
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	Especificar forma de movimentação – gasoduto, GNL, GNC, indicando a carga de referência e a periodicidade, no caso de entrega via GNL ou GNC		
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Conforme especificações da TAG		
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE		
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTOS DE ENTREGA: REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST) - IPOJUCA, PERNAMBUCO REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (REFAP) - CANOAS, RIO GRANDE DO SUL REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (REDUC) - DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO REFINARIA GABRIEL PASSOS (REGAP) - BETIM, MINAS GERAIS REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO PAULO REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES (RPBC) - CUBATÃO, SÃO PAULO REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (REPAR) - ARAUCÁRIA, PARANÁ REFINARIA DE PAULÍNIA (REPLAN) - PAULÍNIA, SÃO PAULO COMPLEXO DE ENERGIAS BOAVENTURA – ITABORAÍ, RIO DE JANEIRO	
Objetivo	Contratação firme, modal rodoviário
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	Entrega via carretas GNC: 7.300.000 (média mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia) Entrega via carretas GNL: 32.850.000 (média mínima de 90.000 m <sup>3</sup> /dia)
Período de Fornecimento	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025
PONTO DE ENTREGA	EMEDs localizadas nos ativos indicados
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	GNL ou GNC. Indicar carga de referência e periodicidade
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Especificações serão detalhadas na fase de negociação comercial
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE



**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**  
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**  
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTO DE ENTREGA: REFINARIA DE CAPUAVA (RECAP) - MAUÁ, SÃO PAULO	
Objetivo	Contratação firme, modal rodoviário
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	Entrega via carretas GNC: 7.300.000 (média mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia) Entrega via carretas GNL: 32.850.000 (média mínima de 90.000 m <sup>3</sup> /dia)
Período de Fornecimento	4º trimestre de 2026 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025
PONTO DE ENTREGA	EMED localizada nos ativo indicados
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	GNL ou GNC. Indicar carga de referência e periodicidade
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Especificações serão detalhadas na fase de negociação comercial
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTO DE ENTREGA: LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO NORDESTE (LUBNOR) - FORTALEZA, CEARÁ			
Objetivo	Contratação firme, com ponto de entrega em gasoduto interligado à LUBNOR		
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)		
Período de Fornecimento	2026	2027-2028	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)		
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025		
PONTO DE ENTREGA	EMED localizada no ativo indicado		
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	Gasoduto		
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Especificações serão detalhadas na FASE DE NEGOCIAÇÃO		
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE		
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTO DE ENTREGA: MALHA DE DISTRIBUIÇÃO DE CDL			
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada em CDL		
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)		
Período de Fornecimento	2026	2027-2028	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE	A definir pela PROPONENTE
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)		
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025		
PONTO DE ENTREGA	[ESPECIFICAR A CDL E RESPECTIVA EMED]		
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	Especificar forma de movimentação – gasoduto, GNL, GNC, indicando a carga de referência e a periodicidade, no caso de entrega via GNL ou GNC		
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CDL		
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE		
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTO DE ENTREGA: UTE TERMORIO	
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada na UTE TERMORIO, em Duque de Caxias - RJ
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)
Período de Fornecimento	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	Entrega via carretas GNC: 7.300.000 (média mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia) Entrega via carretas GNL: 32.850.000 (média mínima de 90.000 m <sup>3</sup> /dia)
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025
PONTO DE ENTREGA	EMED localizada no ativo indicado
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	GNL ou GNC. Indicar carga de referência e periodicidade
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Especificações serão detalhadas na FASE DE NEGOCIAÇÃO
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO: PONTO DE ENTREGA: UTE CUBATÃO	
Objetivo	Contratação firme, com entrega em ponto de entrada na UTE CUBATÃO, em Cubatão, SP
QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima (m <sup>3</sup> /ano)	7.300.000 (média diária mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia)
Período de Fornecimento	2029 em diante
QDC (m <sup>3</sup> /dia), considerando base de referência mensal	Entrega via carretas GNC: 7.300.000 (média mínima de 20.000 m <sup>3</sup> /dia) Entrega via carretas GNL: 32.850.000 (média mínima de 90.000 m <sup>3</sup> /dia)
Vigência	Até 11 ANOS (vigência menor deve ser justificada na proposta)
Validade da proposta	A definir pela PROPONENTE, não inferior a 31/12/2025
PONTO DE ENTREGA	EMED localizada no ativo indicado
MEIO DE MOVIMENTAÇÃO	GNL ou GNC. Indicar carga de referência e periodicidade
PRESSÃO DE SUPRIMENTO no PONTO DE ENTREGA	Especificações serão detalhadas na FASE DE NEGOCIAÇÃO.
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	A definir pela PROPONENTE
Compromisso mensal de Retirada de molécula (ToP)	A definir pela PROPONENTE

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**
**ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CADA PONTO DE ENTREGA**
**PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE BIOMETANO - CHAMADA DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE BIOMETANO 2025**

A PROPONENTE poderá, a seu critério, complementar este formulário com dados e informações adicionais que julgar necessários.

**Condições de fornecimento do BIOMETANO**

PONTO DE ENTREGA	[Especificar]
Fonte(s) de suprimento(s)	[Especificar]
Local de Origem	[Especificar]
Quantidade Diária Contratual - QDC	[Quantidade] m <sup>3</sup> /dia – especificar por ano e variações sazonais mensais. Atenção para a QUANTIDADE DE BIOMETANO mínima 2026 - XXXX 2027 - XXXX 2028 – XXXX ... - XXXX
Início do Fornecimento	dd/mm/aaaa
Término do Fornecimento	dd/mm/aaaa [ contrato de até 11 anos ]
Compromisso mensal de Retirada/Take or Pay (ToP)	[valor] % QDC
Compromisso mensal de Entrega/Delivery or Pay (DoP)	(Especificar o nível de garantia de entrega)

**Condições comerciais**

Preço do BIOMETANO inicial (Ex-Tributos). Inclui molécula, custo de transporte/infraestrutura e atributo ambiental (CJOB)	[Valor] em R\$/MMBtu (conforme referência)
Formação Preço (Fórmula)	[Especificar fórmula com variáveis adotadas e período de atualização]
Referência de Variáveis Consideradas na Fórmula	[Referência] Exemplo: IGP-M, IPCA, Brent, JKM, Henry Hub, marcadores de preço de gás natural.
Valor da molécula de BIOMETANO	[Valor] em R\$/MMBtu (conforme referência)
Valor do transporte/infraestrutura, se aplicável	[Valor] em (R\$/MMBtu referência)

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

Valor do CGOB	[Valor] em (R\$/MMBtu referência)
Atributos Ambientais	Confirmar que os atributos ambientais serão 100% da COMPRADORA
Data de Referência	dd/mm/aaaa
Reajuste da Parcela de Molécula	[Índice proposto e período de reajuste]
Reajuste das Parcelas de movimentação e CGOB, se aplicável	[Índice proposto e período de reajuste]
Tributos estimados	[especificar, com valor]%
Validade da Proposta	Até 31/12/2025

Obs: Para conversão de metro cúbico de gás para MMBtu utilizar a referência  $1 \text{ m}^3 = 26,8081$  Milhão de Btu.

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente proposta são verdadeiras e que assumo o compromisso de enviar em meio físico a Proposta ora apresentada, se solicitado.

[ formulário assinado por representante legal da PROPONENTE ]

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**
**ANEXO III – TERM-SHEET DO CONTRATO**
**PONTO DE ENTREGA DE CONTRATAÇÃO: XXXXX.**
**Principais Premissas de Condições Comerciais para o Contrato de Compra e Venda de BIOMETANO (“CONTRATO”) entre PETROBRAS e XXXXX referente ao PONTO DE ENTREGA XXX**

O presente documento contém as principais premissas de condições comerciais para eventual compra e venda de BIOMETANO do PONTO DE ENTREGA (doravante denominado “CONTRATO”), no âmbito da CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025 para aquisição de BIOMETANO, e não pode ser considerado como um contrato preliminar nos termos do Código Civil Brasileiro. O CONTRATO somente será celebrado caso haja um acordo final entre as PARTES (PETROBRAS e PROPONENTE) acerca das demais condições relativas à comercialização do BIOMETANO, bem como a obtenção das devidas aprovações internas pelas empresas signatárias, sendo certo que a não celebração do CONTRATO não importará na aplicação de qualquer penalidade ou indenização de uma PARTE a outra. Este ANEXO III não se aplica à hipótese prevista no item 4.3 do REGULAMENTO (aquisição somente de CGOB).

As informações aqui contidas devem ser tratadas como estritamente confidenciais, descritas a seguir:

<b>COMPRADORA:</b>	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (“PETROBRAS”)					
<b>VENDEDORA:</b>	XXXXX					
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	O objeto do CONTRATO é a venda e a entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e o recebimento, por parte da COMPRADORA, de quantidade de BIOMETANO e respectivos CGOB (ou certificado mutuamente aceito pelas PARTES) no PONTO DE ENTREGA, nos termos descritos neste TERM SHEET.					
<b>QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):</b>	A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) é a quantidade média diária de BIOMETANO objeto do compromisso de entrega e do compromisso de retirada estabelecidos no CONTRATO, referente ao PONTO DE ENTREGA em cada mês contratual, conforme tabela abaixo:					
		<b>QDC m<sup>3</sup>/Dia</b>		<b>QDC m<sup>3</sup>/Dia</b>		
	202X	Jan	XXXXX	202X a 202X	Jan	XXXXX
		Fev	XXXXX		Fev	XXXXX
		Mar	XXXXX		Mar	XXXXX
		Abr	XXXXX		Abr	XXXXX
		Mai	XXXXX		Mai	XXXXX
		Jun	XXXXX		Jun	XXXXX
		Jul	XXXXX		Jul	XXXXX
		Ago	XXXXX		Ago	XXXXX
		Set	XXXXX		Set	XXXXX



**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

			Out	XXXXX			Out	XXXXX
			Nov	XXXXX			Nov	XXXXX
			Dez	XXXXX			Dez	XXXXX
<b>COMPROMISSO DE ENTREGA DA VENDEDORA (DELIVER-OR-PAY – DOP):</b>	<p>A VENDEDORA deve entregar à COMPRADORA a QDP (Quantidade Diária Programada), no PONTO DE ENTREGA em um dado Dia.</p> <p>A VENDEDORA não estará obrigada a entregar o BIOMETANO nos dias em que ocorrerem eventos como paradas programadas, caso fortuito ou inadimplemento da COMPRADORA, conforme detalhamento a ser incluído no CONTRATO.</p> <p>Caso a VENDEDORA não entregue o volume solicitado pela COMPRADORA (QDS- Quantidade Diária Solicitada) correspondente a no mínimo XXX% da QDC (Quantidade Diária Contratual), em base mensal, limitada à QDC, e esta entrega não esteja excepcionalizada no CONTRATO, a VENDEDORA deverá pagar mensalmente o valor da não entrega do BIOMETANO à COMPRADORA no valor correspondente à diferença (se positiva) entre (i) 100% da QDS e (ii) a Quantidade Medida (QM) efetivamente entregue multiplicada pelo Preço do BIOMETANO (PB) vigente no correspondente Mês, a título de DELIVER-OR-PAY (DoP).</p>							
<b>COMPROMISSO DE RETIRADA DA COMPRADORA (TAKE-OR-PAY – TOP):</b>	<p>A COMPRADORA deve retirar um volume mínimo a ser acordado da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), em base mensal, definido como o volume de TAKE-OR-PAY (ToP).</p> <p>A COMPRADORA não estará obrigada a retirar o BIOMETANO nos dias em que ocorrerem eventos como paradas programadas, caso fortuito, inadimplemento da VENDEDORA e não atendimento a especificações de qualidade, conforme detalhamento a ser incluído no CONTRATO.</p> <p>Caso a COMPRADORA em determinado MÊS não retire o volume mínimo do TAKE-OR-PAY (ToP), e esta retirada não esteja excepcionalizada pelas condições acima expostas e que constarão no CONTRATO, a COMPRADORA deverá pagar mensalmente o valor da não retirada do BIOMETANO à VENDEDORA no valor correspondente à diferença (se positiva) entre (i) o volume de TAKE-OR-PAY (ToP) e (ii) a Quantidade Medida (QM), em energia, efetivamente entregue multiplicada pelo PREÇO DO BIOMETANO (PB) vigente no correspondente Mês, a título de cobrança de TAKE-OR-PAY (ToP).</p> <p>Uma vez efetuado o pagamento referente à TAKE-OR-PAY (ToP) relativo ao Mês estará constituída uma QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) e somar-se-á ao saldo de QPNR pré-existente.</p> <p>A COMPRADORA recuperará as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) até o limite do saldo existente segundo termos a serem detalhados no CONTRATO.</p>							
<b>PREÇO DO BIOMETANO (PB):</b>	<p>O Preço do BIOMETANO, expresso em R\$/MMBtu conforme definido na negociação comercial, no PONTO DE ENTREGA, incide sobre a energia entregue, atualizado anualmente, conforme definido pela aplicação da</p>							

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

seguinte fórmula:

$$PB = PB_1 \times INDEX$$

onde:

<i>PB</i>	-	<i>significa o Preço do BIOMETANO a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, em R\$/MMBtu, com Arredondamento em quatro casas decimais,</i>
<i>PB<sub>1</sub></i>	-	<i>Significa o Preço do BIOMETANO inicial, em R\$/MMBtu, conforme definido na Proposta Comercial da PROPONENTE;</i>
<i>INDEX</i>	-	<i>Significa os indexadores utilizados para atualização do Preço do BIOMETANO conforme a negociação comercial;</i>

Em XXXX de 20XX, o Preço do BIOMETANO, como referência, é de X,XXXX R\$/MMBtu.

**INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

A VENDEDORA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela VENDENDORA, tais como: IRPJ, CSLL, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

No Documento de Cobrança a ser emitido pela VENDEDORA constará o Preço do BIOMETANO, sendo incluídos, no momento do faturamento, os Tributos devidos em decorrência direta deste contrato.

Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de Tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus tributário da VENDEDORA, o valor faturado, caso necessário, será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, quando cabível, a diferença decorrente das respectivas alterações.

A revisão para majorar o valor faturado somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do BIOMETANO ou a de adesão a sistema simplificado de tributação, entre outras, ou ainda de mera circunstância econômica, como, por exemplo, o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da celebração do

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1****AQUISIÇÃO DE BIOMETANO****REGULAMENTO**

	<p><b>CONTRATO.</b></p> <p>O valor faturado será imediatamente ajustado , com vistas a excluir o valor do tributo que se torne total ou parcialmente indevido em razão de: (i) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante do STF; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, compensando-se, quando necessário, a diferença decorrente das respectivas alterações.</p> <p>O CONTRATO detalhará sobre tratamento em caso de erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do BIOMETANO, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo fisco, os quais serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de documento de cobrança emitido com vencimento no dia 25 do mês seguinte ao mês a que se refira ou no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.</p> <p>As PARTES comprometem-se a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.</p> <p>As PARTES devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste Contrato, ao Ajuste SINIEF 03/2018, ou a qualquer Lei que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das PARTES, conforme aplicável.</p>
<b>Programação de GÁS (PROGRAMAÇÃO):</b>	<p>A COMPRADORA encaminhará mensalmente à VENDEDORA a PROGRAMAÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) do Mês seguinte, com xx dias de antecedência. A VENDEDORA confirmará mensalmente a disponibilidade desta QDS, em até xx dias após recebimento da notificação da COMPRADORA, sendo que esta QUANTIDADE DE BIOMETANO confirmada pela VENDEDORA será considerada a Quantidade Diária Programada (QDP). Caso a VENDEDORA não responda, a QDS será considerada a QDP.</p> <p>Caso a COMPRADORA programe uma QDS acima da QDC, a VENDEDORA</p>

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

	<p>poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não este volume adicional à QDC.</p>			
<p><b>QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS):</b></p>	<p>A QDS é a quantidade de BIOMETANO solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA em determinado Dia por meio da PROGRAMAÇÃO.</p>			
<p><b>QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP):</b></p>	<p>A QDP é a parcela da QDS confirmada pela VENDEDORA por meio da PROGRAMAÇÃO.</p>			
<p><b>Penalidade por desvio na PROGRAMAÇÃO:</b></p>	<p>Desvios em relação à PROGRAMAÇÃO de entrega do BIOMETANO estarão sujeitos a penalidades aplicáveis conforme termos a serem detalhados no CONTRATO.</p>			
<p><b>PONTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:</b></p>	<p>O PONTO DE ENTREGA do BIOMETANO é XXXXXXXXXXXX, estando tais instalações situadas no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado do/de XXXXXXXXXXXX e o PONTO DE MEDIÇÃO é XXXXXXXXXXXX.</p> <p>CONDIÇÕES DE ENTREGA do BIOMETANO:</p> <p>A pressão manométrica de entrega será aquela necessária para que as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS ultrapassem o PONTO DE ENTREGA observando-se, ainda, a obrigação da VENDEDORA de disponibilizar, no PONTO DE ENTREGA, o BIOMETANO à PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO de XX kgf/cm<sup>2</sup> e PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO de XX kgf/cm<sup>2</sup>.</p> <p>O risco de perda, os direitos e a propriedade do BIOMETANO devem passar da VENDEDORA para a COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.</p>			
<p><b>PONTO DE MEDIÇÃO E QUANTIDADE MEDIDA:</b></p>	<p>O PONTO DE MEDIÇÃO estará na Estação de Medição (EMED) e ambos são identificados pela etiqueta/TAG XXXXXXXX. Sendo a responsabilidade pela medição do BIOMETANO da XXXXXXXX.</p> <p>Este ponto, que deve atender aos requisitos fiscais ANP, vai medir, totalizar e registrar Diariamente as Quantidades de Gás entregues pela VENDEDORA à COMPRADORA.</p> <p>Para a definição da QUANTIDADE MEDIDA (QM) em cada Mês, será utilizado o volume registrado nesse PONTO DE MEDIÇÃO.</p> <p>As periodicidades das análises laboratoriais poderão ser alteradas a critério da VENDEDORA, obedecendo no mínimo os requisitos estabelecidos pelo RTM.</p> <p>A Quantidade de Energia (E) entregue irá considerar a medição da EMED, e será dada pela seguinte maneira:</p> $E = QM \times \frac{PCS}{FC}; \text{ onde:}$ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;"><math>E</math></td> <td style="width: 5%; text-align: center;">-</td> <td>significa a energia em MMBtu de BIOMETANO medida nos Ponto de Medição em determinado dia;</td> </tr> </table>	$E$	-	significa a energia em MMBtu de BIOMETANO medida nos Ponto de Medição em determinado dia;
$E$	-	significa a energia em MMBtu de BIOMETANO medida nos Ponto de Medição em determinado dia;		

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

	<table border="1"> <tr> <td><i>QM</i></td> <td>-</td> <td>significa a Quantidade Medida no Ponto de Medição;</td> </tr> <tr> <td><i>PCS</i></td> <td>-</td> <td>significa o Poder Calorífico Superior referente ao Ponto de Medição;</td> </tr> <tr> <td><i>FC</i></td> <td>-</td> <td>significa o Fator de Conversão.</td> </tr> </table>	<i>QM</i>	-	significa a Quantidade Medida no Ponto de Medição;	<i>PCS</i>	-	significa o Poder Calorífico Superior referente ao Ponto de Medição;	<i>FC</i>	-	significa o Fator de Conversão.
<i>QM</i>	-	significa a Quantidade Medida no Ponto de Medição;								
<i>PCS</i>	-	significa o Poder Calorífico Superior referente ao Ponto de Medição;								
<i>FC</i>	-	significa o Fator de Conversão.								
<b>VIGÊNCIA:</b>	<p>O CONTRATO entrará em vigor na data de sua celebração.</p> <p>No entanto, o CONTRATO somente produzirá efeitos após o INÍCIO DE FORNECIMENTO, notificado pela VENDEDORA à COMPRADORA com antecedência mínima de 15 dias.</p> <p>O término do CONTRATO ocorrerá em XX/XX/XXXX, observado que a COMPRADORA poderá encerrar o CONTRATO, unilateralmente, mediante o envio de Notificação prévia com 60 (sessenta) Dias de antecedência para a VENDEDORA.</p>									
<b>FATURAMENTO E PAGAMENTO:</b>	<p>Faturamento e pagamento mensal para entrega em gasoduto. A VENDEDORA deve enviar para a COMPRADORA a nota fiscal referente a determinado Mês até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de fornecimento. A fatura deve ser paga até o 10º dia do Mês subsequente ao do mês de recebimento da fatura.</p> <p>Para faturamento e pagamento mensal de demais obrigações contratuais (como penalidades), a parte que precise cobrar tal valor poderá emitir até o 8º dia útil do mês seguinte ao mês de fornecimento. Tal fatura deve ser paga até o 10º dia do mês subsequente ao do mês de recebimento da cobrança.</p>									
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	<p>No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma parte à outra, o valor em atraso será atualizado conforme detalhado no CONTRATO.</p>									
<b>LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS:</b>	<p>O CONTRATO deve ser regido pela lei brasileira. As disputas oriundas do CONTRATO devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (ICC) a ser conduzida na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil. O idioma da arbitragem será o português.</p>									
<b>INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO DO CONTRATO:</b>	<p>Na hipótese de resolução do CONTRATO por inadimplemento das obrigações contratuais estabelecidas, a PARTE inadimplente estará obrigada a (i) pagar todas as dívidas vencidas e não pagas durante a vigência do CONTRATO; e (ii) pagar adicionalmente uma penalidade, a título de indenização pelos danos associados à resolução antecipada do CONTRATO, obtida através da aplicação da seguinte fórmula:</p> $VI = PG \times 80\% \times QDC \times \frac{PCS_j}{FC} \times T;$ <p>onde:</p> <table border="1"> <tr> <td><i>VI</i></td> <td>-</td> <td>significa o valor a ser pago a título de indenização pela resolução antecipada do CONTRATO;</td> </tr> <tr> <td><i>PG</i></td> <td>-</td> <td>significa o Preço do BIOMETANO vigente no mês em que</td> </tr> </table>	<i>VI</i>	-	significa o valor a ser pago a título de indenização pela resolução antecipada do CONTRATO;	<i>PG</i>	-	significa o Preço do BIOMETANO vigente no mês em que			
<i>VI</i>	-	significa o valor a ser pago a título de indenização pela resolução antecipada do CONTRATO;								
<i>PG</i>	-	significa o Preço do BIOMETANO vigente no mês em que								

**CHAMADA DE PROPOSTAS BIOMETANO 2025.1**
**AQUISIÇÃO DE BIOMETANO**
**REGULAMENTO**

	<p>ocorra a resolução antecipada do CONTRATO;</p> <p><i>QDC</i> - significa a Quantidade Diária Contratual vigente no Mês em que ocorra a resolução antecipada do CONTRATO;</p> <p><i>PCS</i> - significa o último Poder Calorífico Superior médio ponderado apurado no Mês em que ocorra a resolução antecipada do CONTRATO. Na falta deste, buscar o Poder Calorífico Superior médio ponderado do último Mês em que tenha havido fornecimento. Sua unidade de medida será kJ/m<sup>3</sup> (quilojoule por metro cúbico);</p> <p><i>j</i> significa o Dia 'j' do Mês em que tenha ocorrido a Notificação da resolução antecipada do CONTRATO;</p> <p><i>FC</i> significa o Fator de Conversão que corresponde a 1.055.056 kJ/MMBTu;</p> <p><i>T</i> significa o número de Dias remanescentes de vigência do CONTRATO.</p>
<p><b>CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E GERAIS:</b></p>	<p>A aplicação das condições comerciais previstas neste documento está sujeita à efetiva celebração do CONTRATO pelas PARTES.</p> <p>O CONTRATO deverá prever, além de outras, cláusulas a serem definidas pela PETROBRAS tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TERMOS DEFINIDOS</li> <li>• QUALIDADE DO BIOMETANO;</li> <li>• INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO;</li> <li>• CESSÃO E TRANSFERÊNCIA;</li> <li>• INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE;</li> <li>• VALOR DO CONTRATO;</li> <li>• CONDUTA DAS PARTES;</li> <li>• VEDAÇÃO AO NEPOTISMO;</li> <li>• TOLERÂNCIA;</li> <li>• DISPOSIÇÕES GERAIS;</li> <li>• ANEXO OPERACIONAL (AO) – relativa às condições necessárias gerais de operacionalização do CONTRATO.</li> </ul>